

**ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE
ALAGOAS — APCEF/AL**

CNPJ nº 08.629.693/0001-98 — Av. Gen. Luiz França Albuquerque, 6000, AL-101 Norte, Garça Torta,
Maceió/AL — www.apcefal.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Diretoria Executiva da APCEF/AL, no uso das atribuições dos arts. 39, I, e 64, II, e com fundamento nos arts. 3º, § 1º, 37, caput e § 2º, e 39, III, do Estatuto Social, **CONVOCA** os associados (arts. 12, 18, § 1º, e 37 do Estatuto Social) para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em **29 de agosto de 2026**, na sede social, à Av. Gen. Luiz França Albuquerque, 6000, AL-101 Norte, Garça Torta, Maceió/AL, às **10h00 em primeira convocação**, com a presença mínima de um terço dos sócios existentes no quadro social, e, não havendo quórum, às **10h30 em segunda convocação**, decorridos trinta minutos do encerramento da primeira, com qualquer número de associados presentes (art. 39, IV e V, do Estatuto Social), para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

A) Autorização expressa, específica e prévia para o ajuizamento, pela APCEF/AL, em nome e no interesse dos associados que a tanto anuírem, de ações coletivas em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, perante a Justiça do Trabalho, tendo por objeto:

- 1.** adicional de quebra de caixa aos empregados que manuseiam numerário, com reconhecimento da natureza salarial da parcela, pagamento das verbas vencidas e vincendas e reflexos;
- 2.** intervalo intrajornada de uma hora nas jornadas superiores a seis horas, observada a distinção entre os períodos anterior e posterior a 11/11/2017 (art. 71, caput e § 4º, da CLT; Súmula 437 do TST);
- 3.** intervalo de quinze minutos na jornada bancária de seis horas, com a mesma distinção temporal (art. 71, §§ 1º e 4º, da CLT);
- 4.** intervalo de quinze minutos anterior à sobrejornada das empregadas, limitado ao período até 10/11/2017 (art. 384 da CLT; Tema 528 do STF; Súmula 268 do TST);
- 5.** recálculo das vantagens pessoais, com restabelecimento das parcelas excluídas pelo Plano de Cargos e Salários de 1998, diferenças e reflexos (art. 468 da CLT; Súmula 51, I, do TST);
- 6.** inclusão do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação devido ao empregado destituído de função comissionada sem justo motivo (Súmula 372, I, do TST; norma interna RH 151);
- 7.** restabelecimento do auxílio-alimentação suprimido aos aposentados e pensionistas que já percebiam o benefício (Súmulas 51 e 288 e Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, todas do TST);
- 8.** restabelecimento do auxílio-alimentação suprimido ou reduzido unilateralmente aos empregados em atividade admitidos sob a vigência de norma mais benéfica (art. 468 da CLT; Súmula 51, I, do TST);
- 9.** adicional de transferência e correção de sua base de cálculo (art. 469, § 3º, da CLT; Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST);
- 10.** pausa de dez minutos a cada cinquenta trabalhadores aos empregados que executam atividade de entrada de dados (Tema 51 dos recursos repetitivos do TST; NR-17; norma coletiva e norma interna);
- 11.** indenização por dano moral decorrente do transporte ou manuseio de valores por empregado não especializado (Lei nº 7.102/1983; arts. 186 e 927 do Código Civil);
- 12.** horas de sobreaviso aos empregados submetidos a escala formal de plantão, com reflexos (art. 244, § 2º, da CLT; Súmula 428, II, do TST);

13. reconhecimento da ilicitude do impedimento de retorno ao trabalho após a alta previdenciária, com pagamento da remuneração do período e indenização por dano moral (Tema 88 dos recursos repetitivos do TST).

B) Autorização expressa, específica e prévia para o ajuizamento de ações coletivas **perante a Justiça Federal**:

14. em face da UNIÃO FEDERAL: não incidência de imposto de renda sobre APIP, licença-prêmio e abono pecuniário de férias convertidos em pecúnia, com repetição do indébito do quinquênio anterior ao ajuizamento (art. 6º, V, da Lei nº 7.713/1988; Súmulas 125 e 136 do STJ);

15. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente operador do FGTS, e da UNIÃO FEDERAL: prestação de contas dos critérios de remuneração das contas vinculadas a partir de 17/06/2024, declaração da obrigação de que a remuneração anual alcance no mínimo o IPCA e adoção das medidas de compensação atribuídas ao Conselho Curador do FGTS (ADI nº 5.090/DF; Súmulas 82 e 249 do STJ).

DISPOSIÇÕES

I. O comparecimento é pessoal, vedada a representação por procuração (art. 42 do Estatuto Social);

II. O memorial descritivo das teses referidas nos itens 1 a 15, com a exposição de seus fundamentos, está à disposição dos associados na secretaria da APCEF/AL e será detalhado quando da realização da Assembleia.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2026.

Josuel Cardoso da Silva
Presidente da Diretoria Executiva da APCEF/AL